

Anexo 2

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHAS DO SAL
RIO MAIOR

CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO
DE TURMAS
2022/23

Introdução

O presente documento estabelece orientações para a constituição de turmas do Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal (AEMS).

Para além de dar cumprimento à legislação em vigor, este documento define procedimentos e práticas. As opções organizativas e pedagógicas delineadas neste documento tiveram como base os diplomas legais e os documentos estruturantes do AEMS.

Este documento foi elaborado com base no Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho.

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Na constituição das turmas devem prevalecer **critérios de natureza pedagógica**, tendo em conta as propostas dos educadores, professores titulares de turma, diretores de turma, coordenadores de diretores de turma, equipa de educação especial e conselho pedagógico, competindo ao diretor aplicá-los, no respeito pelos normativos legais em vigor, no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes no AEMS.

Os alunos retidos serão distribuídos de forma equitativa pelas turmas. Os alunos transferidos serão inseridos nas turmas do mesmo ano de escolaridade com o menor número de alunos e de acordo com a legislação, salvo recomendações em contrário.

Os **alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº54/2018** de 6 julho, que não careçam de turma reduzida, devem ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas e, sempre que possível, agrupados por tipologia/problemática até um máximo aconselhável de dois por turma.

Sempre que a turma tiver um aluno com Relatório técnico-pedagógico/Programa Educativo Individual (RTP/PEI), cujo relatório identifique como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a integração do aluno em turma reduzida, (DL nº10 A de 2018), a mesma apenas poderá ter 20 alunos, podendo esta ter dois alunos nessas condições. Caso se verifique a necessidade de ultrapassar o número máximo de alunos permitido por lei, a turma em causa carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor do Agrupamento.

A redução do grupo anteriormente prevista fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

No caso das turmas de Educação Moral e Religiosa (EMR), as mesmas obedecem aos seguintes critérios:

- a) São constituídas com o número mínimo de 10 alunos;
- b) No 1º ciclo, a turma pode integrar alunos dos diversos anos desse ciclo de escolaridade;

- c) Nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que necessário, as turmas integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade. Por solicitação da autoridade religiosa dirigida ao membro do Governo responsável pela área da educação, podem ser constituídas turmas com alunos provenientes dos diversos anos que integram o mesmo ciclo de escolaridade;
- d) Da aplicação das alíneas b) a c) não podem resultar turmas da disciplina de EMR com um número de alunos superior ao estabelecido na lei.

Os alunos que evidenciam comportamentos menos facilitadores devem, sempre que possível, ser distribuídos equilibradamente pelas turmas da escola.

As turmas são constituídas, sempre que possível, tendo em conta também o equilíbrio entre o número de alunos do sexo feminino e do sexo masculino.

Por deliberação do Diretor, mediante proposta do conselho pedagógico, podem ser constituídos temporariamente grupos homogéneos em termos de desempenho escolar, tendo em vista a promoção do sucesso escolar, de acordo com os recursos da escola e a pertinência das situações.

A continuidade na composição da turma pode ser quebrada:

- a) Por questões disciplinares.
- b) Por imperativos de natureza pedagógica, devidamente fundamentados pelo Conselho de Turma do ano anterior.
- c) Devido às disciplinas de opção.

CrITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS DO PRÉ-ESCOLAR

A constituição de grupos no pré-escolar é feita em reunião de articulação dos educadores orientada por um elemento da direção e tendo em conta as recomendações expressas nas atas das reuniões das equipas pedagógicas, de avaliação de final de ano, recomendações da equipa de educação especial, dos serviços de psicologia e orientação (SPO), dos encarregados de educação e/ou outro técnico.

Na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças, salvaguardando-se casos de turmas com número inferior que será aprovada superiormente.

Sempre que possível, devem constituir-se grupos dando continuidade ao grupo do ano letivo anterior, tendo em conta o perfil e as necessidades das crianças e o número de anos de frequência no pré-escolar. Sempre que não for possível a constituição de grupos homogéneos da mesma faixa etária, devido à insuficiência do número de crianças, dever-se-á integrar crianças de idades aproximadas nesse mesmo grupo.

Critérios específicos para a constituição de turmas do 1º ciclo do ensino básico

A constituição de turmas do 1º ciclo é feita em reunião de articulação dos professores titulares de turma orientada por um elemento da direção e tendo em conta as recomendações expressas em ata do conselho de docente de avaliação de final de ano, recomendações da equipa de educação especial, dos serviços de psicologia e orientação (SPO), da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva) dos encarregados de educação e/ou outro técnico.

Na constituição das turmas de 1º ano, estarão também presentes os educadores do grupo de crianças de 5 anos.

As turmas do 1º ciclo são constituídas da seguinte forma:

- até ao limite máximo de 26 alunos nos 2º, 3º e 4º anos;
- até ao limite de 24 alunos no 1º ano;
- até ao limite de 22 alunos em turmas mistas (mais do que um ano de escolaridade);

Devem constituir-se turmas heterogéneas e sempre que possível do mesmo ano de escolaridade, mas, sempre que tal não for possível, devido à insuficiência do número de alunos, dever-se-á integrar crianças de níveis aproximados nessa mesma turma.

Deve dar-se continuidade às turmas constituídas no ano letivo anterior, salvo indicações, pertinentes e fundamentadas, em contrário.

Os alunos retidos serão distribuídos, sempre que possível, pelas várias turmas dos mesmos anos de escolaridade. Um aluno retido no 2.º ou 3.º anos de escolaridade, pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma.

Critérios específicos para a constituição de turmas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico

A constituição de turmas dos 2º e 3º ciclos é feita em reunião de articulação dos diretores de turma, orientada por um elemento da direção sempre que necessário, e tendo em conta as recomendações expressas em ata do conselho de turma de avaliação de final de ano, que poderá incluir recomendações da equipa pedagógica, da equipa de educação especial, dos serviços de psicologia e orientação (SPO), da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva), dos encarregados de educação e/ou outro técnico.

Na constituição de turmas do 5º ano, sempre que possível, deverão estar presentes os professores titulares das turmas do 4º ano.

O grupo/turma deve ser mantido, salvo indicações expressas em ata do respetivo conselho de turma.

Em caso de necessidade de divisão, na transição do 4º para o 5º ano, terão de se manter na mesma turma grupos de alunos da turma anterior, em conjuntos com número equilibrado entre si.

A separação de alunos que não esteja definida da forma anteriormente referida, só será possível depois de autorizada pelo Diretor.

O número de alunos por turma deve ser equilibrado: divide-se o número total de alunos pelo número de turmas.

O número máximo de alunos por turma será de 26, quando não ocorre a situação de redução de turma prevista legalmente.

Outras ofertas formativas

Há ainda a considerar a possibilidade de constituição de turmas dos Cursos de Educação e Formação (CEF), Percurso Curricular Alternativo ou de Cursos Vocacionais, sempre que se verificar número suficiente de alunos para integrar as mesmas. As condições serão as previstas na legislação em vigor.

O presente documento constituir-se-á como um anexo ao Projeto Educativo e ao Regulamento Interno do AEMS.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico, realizada no dia 7 de julho de 2022

Aprovado em reunião de Conselho Geral, realizada no dia de julho de 2022